

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

**FERNANDO DE BRITO ALVES**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**JOSIANE PETRY FARIA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando De Brito Alves; Josiane Petry Faria; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-823-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

### **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

---

#### **Apresentação**

GENERO E SEXUALIDADE II – 14/10/23

O XII Encontro Internacional do Conpedi Buenos Aires – Argentina com a temática DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLLO Y INTEGRACIÓN nos presenteia com mais um encontro de trocas de conhecimentos entre pesquisadores nacionais e internacionais em direito e áreas a fins. No evento, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito marca sua participação como um espaço inclusivo e receptivo a diversas perspectivas que convergem para uma agenda comum. As apresentações realizadas refletem a diversidade de abordagens em relação a gênero e sexualidades, abrangendo aspectos teóricos, políticos, legislativos, jurídicos, sociais, econômicos e tecnológicos. Convidamos para que conheçam os trabalhos apresentados:

Em “ A invisibilidade do “não ser”: uma análise sobre a vitimização de mulheres trans em situação de rua”, o texto propõe um debate sobre as condições e as causas da situação de rua das mulheres trans, considerando como centro de radiação o ciclo constante de exclusão social e política. Destaca a ausência dados que apresentem estatísticas e características com recorte de gênero. Conclui pela invisibilização das mulheres trans e, portanto, a dificuldade de reconhecimento e construção de políticas públicas.

A “Teoria feminista do direito: reflexões sobre a ideia de uma subcategoria da teoria do direito que seja feminista” apresenta um questionamento acerca da pesquisa de gênero no direito, isto é, se reconhece que essa área temática se comunica e se relaciona com outras, todavia o contrário não se processa, eis que as demais áreas não se ocupam da perspectiva de gênero em suas pesquisas. O que demonstra o ponto falho em dados e doutrina voltados a essa perspectiva de gênero, sendo esse o desafio da teoria do direito.

O trabalho “Homens e o atendimento na vara especializada de violência de gênero” relata sobre o caso da Vara Especializada em violência de gênero, a qual é a única do Brasil que está localizada na Casa da Mulher Brasileira de São Luís do Maranhão. Apresenta assim, a questão dos grupos reflexivos de gênero em caráter preventivo e em espaços democráticos, voltados a cultura de paz e em territórios abertos.

“A protoimparcialidade judicial em crimes contra a dignidade sexual: uma análise de caso sob a perspectiva feminista” traz a fundamentação teórica em Judith Butler, para estudar a protoimparcialidade, isso porque se fala de uma imparcialidade do Poder Judiciário, sempre oriunda de uma ótica elitista. Parte de decisão de absolvição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde a perspectiva de gênero se manteve distante do poder decisório demonstrando ausência de empatia e percepção de não julgamento da vítima.

A proposta “O metaverso e os desafios da identidade civil: regulamentação, ética e inclusão” apresenta as características do mundo novo do metaverso e as implicações e possibilidades nas temáticas relacionadas ao gênero e sexualidade, destacando a necessidade de regulamentação jurídica para a proteção e dignidade humana.

O artigo “O gênero como direito da personalidade e sua prova no registro civil das pessoas naturais (RCPN)” desenvolve a temática do direito à personalidade e o diálogo com os órgãos reguladores dos registro, demonstrando que, por ora, os direitos estão juridicamente postos, embora o desenvolvimento e acesso a esses direitos precise evoluir.

Em “Um estudo sobre as articulações de poder e a invisibilidade das artistas mulheres na historiografia da arte” nos traz que a história da arte é um campo de pesquisa que invisibiliza as mulheres artistas, então demonstra que se trata de um território de pesquisa que não está completo como se acreditava. As mulheres ou são separadas ou invisibilizadas a concluir que esses registros precisam ser revistos e reescritos, como condição de verdade e justiça para a identificação e o reconhecimento das mulheres na produção artística.

“Violência contra a população lgbtqia+ do brasil e a influências dos discursos religiosos” demonstra a forte influência patriarcal nas religiões, o que evidencia a violência contra a população LGBTQIA+. Nesse caminho, reconhece que a falsa moral cristã presente nos discursos religiosos, o que contribui para a normalização do preconceito e aceitação da violência, seja ela pessoal, institucional ou estrutural. Conclui pela desconstrução da heteronormatividade, sobretudo nos discursos oficiais escondidos na falsa moral cristã.

O artigo “Feminismo estrutural e suas lacunas: em busca da interseccionalidade desejada a partir dos movimentos em rede na internet” apresenta um recorte no estudo do movimento feminista e analisa criticamente os direitos humanos, como direitos do homem e os problemas daí decorrentes no que diz respeito à igualdade de gênero. Aborda o movimento feminista no Brasil e sua conexão com as ondas do feminismo e o reconhecimento dos seus direitos, a partir de uma ótica interdisciplinar.

“As mulheres-mãe no mercado produtivo: trabalho, gênero e cuidado” aborda as dificuldades decorrentes da jornada contínua e a ausência de reconhecimento social e também jurídico, o que acarreta problemas de toda ordem, inclusive de saúde mental. Assim, a divisão sexual do trabalho e normalização da sobreposição de responsabilidades, o que leva a invisibilização das demandas, daí a necessidade de exposição do problema, bem como o enfrentamento urgente da questão originária e todas aquelas dela decorrentes.

O trabalho “A fila de espera para a cirurgia de afirmação de gênero no Brasil: uma análise sob a luz do princípio da dignidade da pessoa humana” tem por escopo a investigação e a fila de espera para a cirurgia de afirmação de gênero e os 15 anos da política pública de saúde. Esse tempo evidencia a necessidade de estudar e reavaliar o processo e prospectar alterações necessárias para atendimento digno e de qualidade para toda a população brasileira, o que hoje não acontece, pois limitada a certas regiões do país.

“A proteção constitucional e infraconstitucional contra a vitimização letal intencional de pessoas lgbtqi+ na américa latina e caribe” investiga a invisibilidade proposital das pessoas LGBTQIA+ em face da legislação protetiva existente. Portanto, constrói um levantamento da legislação aplicável e o que é necessário fazer para execução e modificação legal, a fim de reverter o conformismo com a invisibilidade e a violência letal.

Em “O impacto da mudança climática nas mulheres indígenas: uma perspectiva de gênero”, é analisado criticamente, o impacto desproporcional das mudanças climáticas para os diferentes grupos sociais. Baseia-se na ODC 13 para dizer que a Justiça Climática emerge como uma necessidade vital, sobretudo para as mulheres, as quais sofrem com múltiplas vulnerabilidades.

O artigo “O filho é da mãe: colonialidades, patriarcado e responsabilidades parentais” trabalha a lógica patriarcal, a qual determina e se mantém na opressão das mulheres, especialmente quando impõe as múltiplas jornadas, responsabilidades e cuidados. Serviços esses, em sua maioria não remunerados e apartados da proteção jurídica.

“Desafiando a subordinação: a trajetória de luta das mulheres como sujeitas de direitos”, objetiva fazer a trajetória de subordinação da mulher brasileira. Descreve a visão patriarcal acerca de sua incapacidade biológica até sua capacidade plena. Analisa a flexão de gênero e sua implicação na dignificação do feminino.

No trabalho “Conceitos e distinções entre violência de gênero, violência institucional lawfare de gênero” Principia pelo pressuposto de que na temática de gênero, falar e desenvolver estudos sobre questões, aparentemente, óbvias é necessário.

Em “Ecofeminismo no Brasil e os desastres ambientais” é analisada a repercussão do capitalismo na vida das mulheres, versão crítica do entrecorte da desigualdade de gênero, da opressão patriarcal e dos desastres ambientais. Assim, o ecofeminismo se mostra como matriz teórica da investigação para construir alternativas de mudança de curso para reduzir vulnerabilidades e fortalecer a luta por poder decisório, no intuito de deslocar mulheres e meninas da posição de principais vítimas dos problemas ambientais para agentes protagonistas da decolonialidade e transformação social.

Por fim, o trabalho “Direito e opressão da mulher idosa no Brasil” traz uma pesquisa que parte da angústia sociojurídica do abandono dos idosos, especialmente das mulheres idosas, as quais ocupam lugar de extrema opressão, onde as violências se multiplicam e se intensificam.

Com a convicção de que os recursos disponíveis aqui, bem como seus respectivos autores, terão um impacto significativo na reflexão jurídica crítica tanto nacional como internacional, convidamos todos a ler e refletir sobre essas contribuições. Através desse processo, acreditamos que poderemos compartilhar conhecimento e promover grandes transformações. Esperamos que aproveitem!

.Josiane Petry Faria

Fernando De Brito Alves

Silvana Beline

## **O METAVERSO E OS DESAFIOS DA IDENTIDADE CIVIL: REGULAMENTAÇÃO, ÉTICA E INCLUSÃO.**

### **THE METAVERSE AND THE CHALLENGES OF CIVIL IDENTITY: REGULATION, ETHICS, AND INCLUSION.**

**Karina Wentland Dias <sup>1</sup>**  
**Tereza Rodrigues Vieira <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

Este artigo visa abordar o papel da identidade civil no metaverso, definido como um espaço virtual de interação e expressão impulsionado pela tecnologia. Assim, o trabalho objetiva destacar a necessidade de regulamentação adequada e práticas éticas para garantir um metaverso inclusivo e seguro para todos, examinando como a identidade de gênero e a orientação sexual influenciam nesse contexto, promovendo a diversidade e inclusão. Aspectos sociais e psicológicos da identidade no metaverso também são analisados, incluindo preconceitos, discriminação e impactos emocionais. Para se atingir os objetivos, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, possuindo como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental. O metaverso oferece plataforma para expressão autêntica de pessoas trans e não-binárias, porém a conexão entre real e virtual resalta problemas como a dualidade em documentos oficiais. A dissociação entre identidade virtual e real, roubos de identidade, privacidade, segurança digital e assédio fazem parte dos desafios enfrentados no ambiente virtual. A escolha de pseudônimos permite a expressão das identidades virtuais, mas levanta questões éticas e regulatórias a fim de proteger a identidade civil dos usuários. No Brasil, progressos legais foram conquistados, mas alguns desafios ainda persistem. Conclui-se que o metaverso representa uma nova fronteira de interação e expressão, porém suas implicações na identidade civil exigem uma abordagem cuidadosa e responsável, sobretudo no tocante às questões éticas emergentes, objetivando a garantia da cidadania, inclusão da diversidade e o respeito à individualidade na construção de uma sociedade justa.

**Palavras-chave:** Identidade de gênero, Orientação sexual, Ambiente virtual, Documentos, Crime cibernético

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to address the role of civil identity in the metaverse, defined as a virtual space of interaction and expression driven by technology. Thus, the work aims to highlight the need for appropriate regulation and ethical practices to ensure an inclusive and safe metaverse for all, examining how gender identity and sexual orientation influence in this

---

<sup>1</sup> Advogada; Mestranda em Direito Processual Civil e Cidadania pela UNIPAR; karinawdias@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós-Doutora em Direito pela Université de Montreal. Docente do Mestrado em Direito Processual e Cidadania e dos cursos de Medicina e Direito na UNIPAR, Universidade Paranaense. terezavieira@uol.com.br

context, promoting diversity and inclusion. Social and psychological aspects of identity in the metaverse are also analyzed, including biases, discrimination, and emotional impacts. To achieve the objectives, the hypothetical-deductive method was used, with bibliographical and documentary research as the methodology. The metaverse offers a platform for authentic expression of transgender and non-binary individuals, yet the connection between the real and virtual highlights issues such as duality in official documents. The dissociation between virtual and real identity, identity theft, privacy, digital security, and harassment are part of the challenges faced in the virtual environment. The choice of pseudonyms allows for the expression of virtual identities, but raises ethical and regulatory questions in order to protect users' civil identity. In Brazil, legal advancements have been made, but some challenges still persist. It is concluded that the metaverse represents a new frontier of interaction and expression, but its implications on civil identity require a careful and responsible approach, especially regarding emerging ethical issues, aiming to ensure citizenship, diversity inclusion, and respect for individuality in the construction of a just society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gender identity, Sexual orientation, Virtual environment, Documents, Cybercrime



## 1. Introdução

O metaverso, um termo que ganhou popularidade nos últimos anos, tem suas raízes nas décadas passadas, quando surgiram os primeiros ambientes virtuais compartilhados. Desde então, esse conceito tem evoluído significativamente, impulsionado pelas constantes inovações tecnológicas, e despertado o interesse de acadêmicos, desenvolvedores e empresas do setor de tecnologia.

Para compreender o impacto do metaverso na sociedade, é fundamental abordar a relação entre identidade de gênero e orientação sexual, conceitos frequentemente interligados, porém distintos. Neste diapasão, surge a necessidade de estudar a importância da compreensão das diferenças entre elas a fim de promover a diversidade e a inclusão.

A identidade civil também desempenha um papel fundamental na cidadania, e garantir o reconhecimento e respeito à identidade de cada indivíduo é crucial para uma sociedade mais inclusiva e justa. No Brasil, avanços legais significativos foram conquistados nas últimas décadas, abordando questões relacionadas à identidade de gênero e ao nome social.

Nesse contexto, o metaverso surge como um espaço virtual de interação e expressão, oferecendo uma oportunidade única para que pessoas trans se sintam mais confortáveis e autênticas em sua identidade. A criação de avatares possibilita representações virtuais, porém também levanta questões sobre a relação entre a identidade virtual e a realidade física, afetando as relações interpessoais e a percepção dos outros.

Embora o metaverso tenha o potencial de revolucionar a forma como interagimos e nos relacionamos no mundo virtual, ainda há obstáculos a serem superados para sua adoção em massa. A questão da identidade de gênero e a dualidade nos documentos oficiais brasileiros, que não abrangem a diversidade de identidades existentes, são alguns dos desafios a serem enfrentados.

Por outro lado, o metaverso também oferece uma oportunidade para que pessoas trans ou não-binárias possam se expressar e serem aceitas autenticamente em ambientes virtuais, proporcionando um sentimento de pertencimento e acolhimento. No entanto, essa conexão entre o mundo virtual e o real pode gerar desafios adicionais.

A escolha de pseudônimos e apelidos permite que os usuários se apropriem de identidades virtuais específicas, mantendo uma separação entre suas vidas *online* e *offline*.

Essa prática pode ser um ato de empoderamento, permitindo conexões com comunidades específicas e uma expressão mais autêntica.

No entanto, a dinâmica do metaverso, com sua constante expansão e interações virtuais, também levanta questões éticas e a necessidade de regulamentações para proteger a identidade civil dos usuários. Destarte, para se atingir os objetivos, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, possuindo como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental, examinando-se, dentre outros, a importância dessas regulamentações e normas éticas no contexto do metaverso, destacando os desafios e oportunidades que surgem nesse universo virtual em constante evolução.

## **2. O que é metaverso?**

O termo metaverso tem sua origem na ficção científica quando foi mencionado pela primeira vez na obra “Snow Crash” (Stephenson,1992). Conceituando, trata-se de uma realidade virtual tridimensional, persistente e compartilhada, permitindo a interação entre usuários e objetos virtuais através de avatares. Com base em tecnologias como realidade virtual (RV), realidade aumentada (RA) e inteligência artificial (IA), o metaverso visa proporcionar experiências imersivas e colaborativas, transcendendo as limitações das plataformas tradicionais.

É certo admitir que o metaverso caminha para uma ampla popularização, impulsionada pelo avanço tecnológico e pela demanda por novas formas de interação social e entretenimento. Metaversos pequenos já são realidade, no entanto, para que uma popularização global ocorra é necessário que as grandes empresas de tecnologia lancem ao mercado suas versões iniciais de metaverso, assim como o desenvolvimento de “hardware” financeiramente acessível. A integração do metaverso em diversos setores, como educação, comércio eletrônico e indústria imobiliária, também deve impulsionar sua adoção na vida cotidiana.

Apesar da existência e promessa de existência de múltiplos metaversos, Nick Clegg (2022), presidente de assuntos globais da Meta acredita que “...todos nós temos uma participação no metaverso. Não é uma ideia que a Meta inventou. Não haverá um metaverso meta-run, assim como não há uma 'internet da Microsoft' ou uma 'internet do Google' hoje”.

Por mais que a criação e evolução do metaverso mais popular do mundo seja coletiva, a empresa detentora dos servidores terá o papel de Estado dentro de seu universo,

podendo agir de forma absoluta, democrática, autoritária, até que os Estados interferiram a fim de evitar abusos na relação de consumo.

### **3. Identidade de gênero e orientação sexual**

A identidade de gênero e a orientação sexual são conceitos distintos, mas muitas vezes são mal compreendidos ou confundidos. A identidade de gênero refere-se à percepção interna e profunda de uma pessoa sobre seu próprio gênero, que pode ou não estar alinhada com o sexo atribuído no nascimento. Em outras palavras, é como a pessoa se identifica e se sente em relação ao seu gênero, que pode ser masculino, feminino, não binário ou outra identidade de gênero.

Por outro lado, a orientação sexual diz respeito à atração emocional, romântica e/ou sexual que uma pessoa tem por outras pessoas. Ela pode ser heterossexual, homossexual, bissexual, pansexual, entre outras orientações. A orientação sexual não está diretamente ligada à identidade de gênero de uma pessoa, pois é possível que uma pessoa com qualquer identidade de gênero tenha qualquer orientação sexual. Assim, identidade de gênero é uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento. Corresponde a uma convicção íntima da pessoa em pertencer ao gênero masculino, feminino, ambos ou a nenhum deles. É a percepção que a pessoa tem de si. (Vieira, 2019)

Neste diapasão entende Jaqueline Gomes de Jesus (2012): “...identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero”.

Compreender adequadamente esses conceitos é de extrema importância, pois ajuda a promover a inclusão, respeito e dignidade das pessoas de diferentes identidades de gênero e orientações sexuais. Uma sociedade que compreende e aceita a diversidade de gênero e sexualidade é mais inclusiva e acolhedora para todos os indivíduos, contribuindo para o bem-estar emocional e psicológico da comunidade como um todo.

Além do aspecto emocional, a compreensão da diferença entre os termos é essencial para que se entenda os aspectos legais da Identidade de Gênero. A versão mais recente da carteira de identidade traz o campo “sexo”, que corresponde a identidade de gênero (BRASIL, 2022). A orientação sexual em nada influi na identidade civil do cidadão.

#### **3.1. Ficção**

Em "Striking Vipers", um episódio da série "Black Mirror", é explorada a história de dois amigos, Danny e Karl, que se envolvem em um jogo de realidade virtual de luta chamado "Striking Vipers". O que torna o episódio interessante é a descoberta de que, dentro do jogo, os personagens podem controlar avatares com diferentes identidades de gênero e corpos. Através dessa experiência virtual, Danny e Karl acabam tendo um relacionamento sexual entre os avatares masculino e feminino, embora no mundo real ambos continuem a viver com seus corpos, sem a necessidade de transição, pois a escolha dos avatares no jogo não se dá pelo modo como se identificam, mas sim por sua orientação sexual.

Já em "Jogador Nº1", um livro adaptado para o cinema, o personagem Aech é apresentado como uma mulher lésbica negra no mundo real. No entanto, no jogo de realidade virtual chamado "Oasis", Aech é representada como um homem branco (Cline, 2012).

Desde o começo, Marie havia usado um avatar de homem branco para realizar todos os seus negócios on-line, por causa da diferença que fazia no modo com que era tratada e das oportunidades que recebia.  
Quando Aech se registrou no OASIS, seguiu o conselho da mãe e criou um avatar de homem branco.

Aech retrata uma identidade de gênero virtual que difere de sua identidade de gênero no mundo real, enquanto sua orientação sexual permanece constante como uma mulher lésbica em ambas as realidades. Isso evidencia que a identidade de gênero pode ser flexível e moldada de acordo com os contextos e experiências virtuais, enquanto a orientação sexual permanece inalterada.

#### **4. Identidade Civil**

A identidade civil, também conhecida como documento de identificação ou RG (Registro Geral), é um instrumento essencial para a identificação e comprovação da cidadania de um indivíduo. No Brasil, o registro de identidade civil remonta ao século XIX, durante o Império. O Decreto nº 9.886 de 1888, conhecido como "Lei Saraiva", foi o primeiro marco legal que determinou a obrigatoriedade da identificação de todos os cidadãos maiores de 12 anos (BRASIL, 1888). Posteriormente, em 1903, foi criado o modelo de carteira de identidade que se tornou o padrão utilizado no país por muitos anos.

Até recentemente, as pessoas trans enfrentavam dificuldades para obter documentos de identidade que refletissem sua identidade de gênero, já que o processo era burocrático e muitas vezes exigia a realização de cirurgias de redesignação sexual para a mudança do

registro civil. Esse cenário dificultava o pleno exercício dos direitos civis e a cidadania das pessoas trans.

Felizmente, houveram avanços significativos em relação à identidade civil para transexuais e transgêneros no Brasil. Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que a mudança do nome e gênero nos documentos de identidade poderia ser realizada por meio de autodeclaração, sem a necessidade de cirurgia, acompanhamento médicos, pareceres psicológicos ou autorização judicial.

Essa decisão do STF representou um importante passo na garantia dos direitos civis das pessoas trans, permitindo que elas pudessem ser reconhecidas de acordo com sua identidade de gênero e evitar situações constrangedoras e discriminatórias ao apresentar documentos que não correspondiam à sua aparência ou identidade.

Os avanços no reconhecimento da identidade de gênero na identidade civil vieram às duras custas do trabalho de pesquisadores como Tereza Rodrigues Vieira, iniciado em 1997, que traça em seu trabalho “Direito à Identidade de Gênero, Redesignações Identitárias e o Estatuto da Diversidade Sexual” um caminho histórico de jurisprudências e entendimentos que nos trouxeram ao cenário atual.

Assim, embora inexistisse lei específica tutelando o direito do transexual em adequar seu Registro Civil, no tocante à mudança do nome e do sexo, a questão tem sido solucionada pelas vias constitucionais, princípios gerais de direito previstos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), Lei dos Registros Públicos e na conveniência e oportunidade previstas no Código de Processo Civil. (2016)

Por fim, em 2021, o governo brasileiro lançou o novo modelo de passaporte, que passou a permitir a inclusão de um campo específico para a indicação da identidade de gênero. Isso representou um avanço na busca por maior inclusão e respeito à identidade de gênero das pessoas trans no âmbito dos documentos de viagem.

#### **4.1. Contexto Internacional**

A questão da identidade civil para transexuais e transgêneros também tem sido objeto de discussão e mudanças em âmbito internacional. Diversos países têm implementado políticas e medidas para garantir o reconhecimento legal da identidade de gênero de pessoas trans em seus documentos oficiais.

Por exemplo, Argentina (2012) foi pioneira na América Latina ao aprovar a Lei de Identidade de Gênero, que permite que as pessoas trans possam alterar seu nome e sexo nos documentos de identidade sem a necessidade de autorização judicial ou tratamento médico. Além disso, a Nova Zelândia (2020) também aprovou uma legislação semelhante, tornando o processo de mudança de gênero mais acessível e inclusivo.

#### **4.2. A identidade civil no âmbito virtual**

No contexto internacional, diferentes países têm abordado a questão da identidade civil no âmbito virtual de maneiras variadas. Em algumas nações, são estabelecidas políticas e regulamentações específicas para garantir a autenticidade e a segurança da identidade dos usuários em plataformas online. Por exemplo, na Estônia, um país conhecido por suas políticas de identidade digital avançadas, o sistema de identificação virtual é amplamente utilizado para acesso a serviços online e governamentais, garantindo a segurança e a integridade das identidades virtuais dos cidadãos.

Outros países têm buscado desenvolver mecanismos de identificação digital que facilitem o acesso a serviços online e protejam a privacidade dos usuários. No entanto, esse cenário também traz desafios em relação à segurança cibernética e à proteção de dados pessoais, tornando necessário equilibrar a conveniência do acesso digital com a proteção da identidade dos indivíduos.

### **5. Desafios e benefícios da identidade civil no metaverso**

O metaverso traz consigo diversos desafios e benefícios em relação à identidade civil dos usuários. A criação de identidades virtuais e a dissociação entre a identidade virtual e a real podem trazer oportunidades de autenticidade e expressão, mas também levantar questões de privacidade, segurança e abuso.

#### **5.1. Dissociação entre Identidade Virtual e Real**

Um dos desafios no metaverso é a dissociação entre a identidade virtual e a real. Os usuários podem criar avatares e perfis sociais que não correspondem à sua identidade na vida real, o que pode levar a conflitos de identidade e dilemas éticos. Por um lado, essa dissociação pode permitir que as pessoas se expressem de maneiras que não seriam possíveis na vida

offline, permitindo maior liberdade de identidade e auto expressão (DETERDING *et al*, p. 2425-2428, 2011). Por outro lado, essa desconexão pode levar a situações de desconfiança e manipulação, especialmente em ambientes onde a veracidade das identidades é importante.

## **5.2. Roubos de Identidade**

Os roubos de identidade também representam um desafio significativo no metaverso. Como os usuários compartilham informações pessoais e detalhes sobre suas identidades virtuais em perfis e plataformas online, isso pode torná-los alvo de hackers e criminosos virtuais que buscam obter informações sensíveis e explorar vulnerabilidades. Roubos de identidade no metaverso podem ter consequências sérias na vida real dos usuários, desde perda financeira até problemas legais e reputacionais.

No dizer de Barabino e Caramuru, no tocante ao dano, este requisito da responsabilidade civil parece ser mais tangível no metaverso. Os dados pessoais são considerados direitos da personalidade, portanto, “caso haja alguma violação por meio do acesso às informações que gere danos à personalidade, devem ser indenizados, na qualidade de danos morais. (Barabino; Caramuru, 2022, p. 407). Lembre-se aqui que a doutrina contemporânea considera os bens digitais como bens incorpóreos, tendo ou não conteúdo econômico. (Zampier, 2020) Ademais, as regras gerais de responsabilidade civil, bem como as leis existentes conduzem os agentes do direito a uma interpretação analógica das normas jurídicas.

## **5.3. Privacidade e Segurança Digital**

A construção da identidade virtual pode exigir que os usuários forneçam informações pessoais, e esses dados podem ser alvo de coleta e uso inadequado por terceiros. A falta de proteção adequada de dados pode levar à violação da privacidade dos usuários e ao uso não autorizado de suas identidades. Portanto, é essencial que as plataformas do metaverso adotem medidas robustas de segurança e proteção de dados para salvaguardar a privacidade dos usuários.

Conforme entende Souza (2021), com a pandemia de corona vírus “...a internet passou a ser muito mais utilizada, havendo um aumento exorbitante nos usos das redes sociais, e conseqüente, elevando o número de casos de cibercrimes.” Deste modo, o ordenamento jurídico precisou acompanhar as mudanças a fim de evitar estelionatos, crimes

contra a honra, a disseminação de pornografia infantil, roubo de dados e informações pessoais, *stalking*, entre outros abusos contra direitos.

A cada avanço digital surgem novos meios para lesar outrem. Existem golpes utilizando redes sociais, plataformas de vendas, SMS, PIX, cartões de crédito digitais... É natural que com o avanço do metaverso os criminosos utilizem a nova ferramenta a fim de obter vantagens.

#### **5.4. Assédio e Cyberbullying**

Infelizmente, o metaverso não está isento de comportamentos prejudiciais, como o assédio e o cyberbullying. A liberdade relativa proporcionada pelo anonimato e pela dissociação da identidade real pode levar algumas pessoas a se envolverem em comportamentos ofensivos ou hostis em relação a outros usuários. Isso pode ter um impacto negativo na experiência do usuário, afetando sua saúde mental e bem-estar. É essencial que as plataformas do metaverso implementem políticas de moderação e combate a comportamentos abusivos para criar um ambiente virtual seguro e acolhedor, no entanto, dependendo da proporção dos crimes cometidos e quantidade de usuários envolvidos, cabe ao Estado, como executor do Contrato Social, intervir, legislar, julgar e punir. O anonimato no metaverso pode ser uma faca de dois gumes. Por um lado, pode oferecer proteção e liberdade para pessoas que desejam explorar diferentes aspectos de suas identidades sem medo de julgamento. Por outro lado, o anonimato também pode ser utilizado para comportamentos antiéticos e prejudiciais sem enfrentar consequências. A impunidade do anonimato pode levar a comportamentos abusivos, discurso de ódio e práticas ilegais, dificultando a responsabilização dos infratores.

### **6. Aspectos sociais e Psicológicos da Identidade no Metaverso**

#### **6.1. Preconceitos e Discriminação**

A presença de preconceitos e discriminação no metaverso é uma questão relevante que pode afetar a experiência dos usuários no ambiente virtual. Bailenson e Beall (p. 484-487, 2006) destacam que a discriminação baseada em características de identidade, como gênero, raça, orientação sexual e aparência, pode ocorrer no metaverso, assim como ocorre na vida offline. A construção de identidades virtuais distintas pode levar a situações de preconceito e estereotipagem, refletindo desafios sociais que ainda persistem na sociedade real.



Essa discriminação no metaverso pode ter efeitos negativos nos usuários, causando ansiedade, baixa autoestima e afetando sua participação e envolvimento no ambiente virtual. É fundamental que as plataformas do metaverso promovam a diversidade, inclusão e respeito, implementando políticas e medidas para combater a discriminação e criar um ambiente virtual acolhedor para todos os usuários ou então, preconceitos quanto a raça e gênero serão reforçados; mulheres irão preferir criar avatares masculinos para obter sucesso trabalhando no metaverso, de modo que avatares femininos ou negros somente serão vistos em contextos de entreterimento.

## **6.2. Impactos Psicológicos e Emocionais**

Os impactos psicológicos e emocionais da identidade no metaverso podem ser diversos. Por um lado, a possibilidade de criar identidades virtuais distintas pode proporcionar uma sensação de empoderamento e autenticidade para os usuários. A liberdade de ser quem desejam no ambiente virtual pode aumentar a autoconfiança e facilitar a expressão de aspectos da personalidade que não seriam tão facilmente revelados na vida offline.

Por outro lado, a dissociação entre a identidade virtual e a real pode levar a conflitos de identidade e dilemas éticos. Os usuários podem se deparar com desafios emocionais ao tentar equilibrar suas identidades online e off-line, visto que ambas não podem ser pausadas forçando o usuário a escolher onde quer passar ser tempo e criando tensões entre as duas esferas. Essa desconexão pode gerar angústia e insegurança, especialmente quando há pressões sociais e expectativas associadas a cada identidade.

## **6.3. Desafios nas Relações Interpessoais**

As relações interpessoais no metaverso podem apresentar desafios distintos em comparação com o mundo offline. A natureza anônima ou pseudônima do ambiente virtual pode levar a comportamentos hostis e tóxicos, como cyberbullying e assédio. A ausência de expressão facial e contato físico também pode dificultar a comunicação e a empatia entre os usuários, tornando mais fácil a ocorrência de mal-entendidos e conflitos.

Além disso, a representação visual dos avatares e a forma como são projetados podem influenciar as interações sociais no metaverso. Conforme pesquisa desenvolvida por Gonzales e Hancock (2010), os estereótipos e preconceitos associados a certas representações

visuais podem impactar a forma como os indivíduos são tratados e percebidos no ambiente virtual, criando barreiras para a construção de relacionamentos significativos.

## **7. Regulamentação e Ética no Metaverso**

O Universo é organizado com base em leis universais, os territórios com constituições, que estabelecem limites e regras a fim de manter a harmonia de seus habitantes. Considerando que o ambiente do metaverso será uma extensão da vida comum, a falta de regulamentação quanto ao seu funcionamento pode causar o caos na vida de seus usuários.

### **7.1. Segurança e Privacidade**

A segurança e a privacidade dos usuários no metaverso são preocupações essenciais que precisam ser abordadas por meio de regulamentações e políticas éticas. Como os usuários interagem e compartilham informações pessoais em ambientes virtuais, é fundamental que as empresas e desenvolvedores do metaverso adotem medidas robustas para proteger os dados dos usuários contra violações e ataques cibernéticos. Além disso, a transparência na coleta e uso de dados é crucial para garantir que os usuários estejam cientes de como suas informações estão sendo tratadas no ambiente virtual. Uma ferramenta que tem sido estudada pelos juristas é o *blockchain* tendo em vista a importância de seu uso para garantir a segurança do mercado de criptomoedas.

Os contratos de adesão também precisam seguir princípios constitucionais a fim de não se tornarem abusivos, no entanto, tratando-se de um metaverso com abrangência global, qual acordo de direito internacional deverá ser seguido ao elaborar esses contratos? Quais princípios são fundamentais no mundo todo?

Um vazamento de dados do avatar de uma pessoa poderia causar danos à sua honra, riscos de estelionatos e até danos psicológicos.

### **7.2. Questões Éticas e Sociais**

A utilização do metaverso ainda levanta várias questões éticas e sociais que requerem uma abordagem cuidadosa e responsável por parte das empresas, desenvolvedores e do Estado. Isso inclui considerações sobre a inclusão, diversidade e representação nas plataformas virtuais. É importante que o metaverso seja um espaço inclusivo, onde pessoas de

diferentes origens e identidades possam se sentir acolhidas e representadas. A adoção de políticas e práticas éticas pode promover um ambiente virtual mais justo e igualitário.

Pokemon, um dos jogos mais famosos do mundo, seguindo as limitações tecnológicas da época começava com a pergunta “*Are you a boy or a girl?*”. Além de ter somente duas opções de gêneros os jogadores se deparavam com personagens brancos e magros seguindo os padrões japoneses.

Vinte e oito anos mais tarde, diante da tecnologia disponível e do conhecimento quanto a identidade de gênero começamos a ver jogos que se preocupam em trazer ao usuário opções suficientes para que se sintam representados.

### **7.3. Identidade e Autenticidade:**

A questão da identidade e autenticidade é um aspecto crucial no metaverso. A dissociação entre a identidade virtual e a identidade real pode levar a dilemas éticos, como a manipulação de informações e a criação de identidades falsas. É importante que as plataformas do metaverso estabeleçam medidas para garantir a autenticidade das identidades dos usuários e evitar situações de engano ou fraude. Isso pode incluir a implementação de processos de verificação e autenticação para garantir que as identidades virtuais correspondam à realidade quando necessário, ou que deixem claro que o avatar que o usuário vê não se trata da “Britney Spears” de verdade.

Ainda quanto a pessoas famosas, que vendem sua imagem, é necessário que se regule as permissões em relação a aparência dos avatares. Não seria nada feliz ver uma cena de um usuário, vestido de Rainha Elizabeth, cometendo crimes ou tendo atitudes que não fariam parte dos comportamentos da falecida monarca.

Nesse sentido, algumas figuras públicas já têm registrado em cartório documentos proibindo o uso de suas imagens em *deep fakes*, inteligências artificiais e em ambientes virtuais, como Keanu Reeves e Madonna, por exemplo (FORBES, 2023).

### **7.4. Discurso de Ódio e Comportamento Tóxico**

O metaverso pode ser afetado por problemas de discurso de ódio e comportamento tóxico, onde os usuários podem se envolver em comportamentos prejudiciais e ofensivos em relação a outros. A disseminação de discurso de ódio e comportamento tóxico pode criar um ambiente hostil e prejudicar a experiência dos usuários e ter reflexos irreparáveis no mundo

real. É fundamental que as empresas e desenvolvedores do metaverso adotem políticas de moderação e combate a comportamentos abusivos para criar um ambiente virtual seguro e acolhedor para todos. Jogos online contam com o sistema de moderação, no entanto, em sua maioria, os jogos não têm administradores o suficiente para vigiar e punir todas as transgressões cometidas nos ambientes virtuais, que costumam ser mais pesadas e graves, visto que a roupagem do anonimato colabora para a impunidade dos usuários transgressores.

### **7.5. Direitos de Propriedade Intelectual**

A questão dos direitos de propriedade intelectual também é relevante no metaverso, onde os usuários podem criar e compartilhar conteúdos, como criações artísticas, designs e outros elementos digitais. É importante que os direitos de propriedade intelectual dos criadores sejam protegidos, evitando a violação de direitos autorais e garantindo que os criadores sejam devidamente reconhecidos e recompensados por suas contribuições.

### **7.6. Responsabilidade das Empresas e Desenvolvedores**

As empresas e desenvolvedores que criam e operam plataformas do metaverso têm a responsabilidade de garantir que suas práticas e políticas sejam éticas e respeitadas. Isso inclui a proteção da privacidade dos usuários, a promoção de um ambiente inclusivo e seguro e a adoção de medidas para combater o discurso de ódio e o comportamento tóxico. Além disso, as empresas e desenvolvedores devem ser transparentes em relação às suas práticas e estar prontos para prestar contas por suas ações no ambiente virtual.

## **8. Implicações para a Sociedade e Futuras Perspectivas**

### **8.1. Diversidade e Inclusão**

O metaverso pode ter implicações significativas para a diversidade e inclusão na sociedade. Ao oferecer a possibilidade de criar identidades virtuais diversas e inclusivas, o metaverso pode ser um espaço onde pessoas de diferentes origens, identidades de gênero, orientações sexuais e habilidades possam se sentir acolhidas e representadas. Isso pode promover uma maior sensibilização para a diversidade e contribuir para a criação de uma cultura mais inclusiva tanto no ambiente virtual como no mundo offline. No entanto, é

fundamental que as plataformas do metaverso adotem políticas e medidas para combater a discriminação e o preconceito, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas.

## **8.2. Mudanças na Socialização**

Outro aspecto que o metaverso pode influenciar significativamente é na forma como as pessoas socializam e interagem. Com a possibilidade de se conectar virtualmente em ambientes tridimensionais, as interações sociais no metaverso podem se tornar mais imersivas e enriquecedoras. Isso pode afetar as dinâmicas sociais na sociedade, oferecendo novas formas de comunicação e colaboração, especialmente em contextos de trabalho, educação e entretenimento. No entanto, é importante limitar as interações no metaverso, garantindo que os seres humanos consigam manter a saúde física e mental.

## **8.3. Desafios na Regulamentação**

A regulamentação do metaverso é um desafio complexo que requer a colaboração de governos, empresas e sociedade civil. A natureza global e descentralizada do metaverso pode dificultar a implementação de leis e políticas consistentes em diferentes regiões. Questões como privacidade, segurança de dados, proteção do consumidor e responsabilidade civil precisam ser cuidadosamente consideradas. As futuras perspectivas para a regulamentação do metaverso envolvem debates e negociações para garantir um ambiente virtual seguro, ético e responsável.

## **8.4. Novos Modelos de Negócio**

O metaverso impulsiona a criação de novos modelos de negócio e oportunidades econômicas. Com o crescente interesse em experiências imersivas e interativas, empresas exploram formas de monetizar o metaverso, oferecendo produtos e serviços virtuais, bem como espaços de publicidade e marketing. É possível que o metaverso se funda cada vez mais com a vida offline e, isso pode abrir novas possibilidades em áreas como educação, turismo, comércio e assistência médica, permitindo que as pessoas acessem e interajam com informações e serviços de forma mais imersiva e conveniente. O metaverso também pode abrir portas para novas formas de trabalho e colaboração, como trabalhos remotos e ambientes virtuais de escritório.

## 9. Conclusão:

O metaverso, como um espaço virtual em constante evolução, apresenta desafios e oportunidades significativas relacionadas à identidade civil. Ao longo deste artigo, exploramos a importância em compreender a relação entre identidade de gênero e orientação sexual.

A identidade civil é essencial para garantir a cidadania plena e o respeito aos direitos individuais de cada pessoa, independentemente do ambiente em que se encontra. O metaverso oferece um espaço virtual para que pessoas trans e não-binárias se expressem autenticamente e se sintam acolhidas. No entanto, a dissociação entre identidade virtual e real, juntamente com roubos de identidade, questões de privacidade e assédio, são desafios que devem ser enfrentados para garantir uma experiência positiva e segura para todos os usuários.

Nesse contexto, é fundamental estabelecer regulamentações adequadas e diretrizes éticas para proteger a identidade civil dos usuários no metaverso. Questões de segurança, privacidade e combate ao discurso de ódio e comportamento tóxico devem ser abordadas de maneira proativa pelas empresas e desenvolvedores envolvidos na construção e operação desses ambientes virtuais.

Além disso, é crucial considerar os aspectos sociais e psicológicos da identidade no metaverso. Combater preconceitos, discriminação e promover um ambiente inclusivo são metas que devem ser constantemente buscadas para garantir uma experiência positiva para todos os usuários.

O metaverso também abre novas perspectivas para a sociedade, permitindo mudanças na forma como nos relacionamos e socializamos. É importante que a diversidade seja celebrada e incluída nesse universo virtual em constante expansão, e que novos modelos de negócio sejam desenvolvidos de maneira ética e responsável.

Em suma, o metaverso representa uma nova fronteira de interação e expressão, mas suas implicações na identidade civil exigem uma abordagem cuidadosa e responsável. Ao compreender os desafios e oportunidades que surgem nesse ambiente virtual, podemos trabalhar para construir um metaverso inclusivo, seguro e enriquecedor, capaz de impactar positivamente a sociedade como um todo. A colaboração entre acadêmicos, desenvolvedores, empresas e governos será essencial para enfrentar esses desafios e alcançar um futuro promissor no metaverso.

## 10. Referências:

- ARGENTINA. Ley de Identidad de Género. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/195000-199999/197860/norma.htm>. Acesso em 15 jul. 2023.
- BAIENSON, J. N., BEALL, A. C. (2006). Transformed social interaction: Exploring the digital plasticity of avatars. *Psychological Science*. Disponível em: <https://stanfordvr.com/mm/2006/bailenson-digital-plasticity.pdf>. Acesso em 06 ago. 2023.
- BARABINO, André; CARAMURU, Marina Silva. Responsabilidade civil no metaverso. In: **Metaverso**. Coord. Francisco Eduardo Serec. São Paulo: Almedina, 2022.
- BRASIL. Decreto nº 9.886/1988. Estabelece o Registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9886-7-marco-1888-542304-publicacaooriginal-50566-pe.html>. Acesso em: 05 ago. 2023.
- BRASIL. Nova Carteira de Identidade Nacional: modelo único a partir de agosto. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/nova-carteira-de-identidade-nacional-modelo-unico-a-partir-de-agosto>. Acesso em 29 jul. 2023.
- BRASIL. Obter passaporte. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-passaporte-comum-para-brasileiro#breadcrumbs>. Acesso em: 15 jul. 2023.
- CASTRONOVA, E. (2005). *Synthetic Worlds: The Business and Culture of Online Games*. University of Chicago Press.
- CLEGG, Nick. (2022). Making the metaverse: What it is, how it will be built, and why it matters. Disponível em: <https://tech.facebook.com/ideas/2022/5/making-the-metaverse/>. Acesso em 25 jul. 2023.
- CLINE, Ernest. *Jogador Nº 1*. São Paulo: Leya, 2012.
- DETERDING, S., SICART, M., NACKE, L., O'HARA, K., & DIXON, D. (2011). Gamification. Using game-design elements in non-gaming contexts. In *CHI Extended Abstracts on Human Factors in Computing Systems* (pp. 2425-2428). Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/10.1145/1979742.1979575>. Acesso em 29 jul. 2023.
- ESTONIA. Secure Identity. Disponível em: <https://e-estonia.com/solutions/e-identity/>. Acesso em 29 jul. 2023.
- EUROPEAN COMMISSION. Digital Identity. Disponível em: [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/european-digital-identity\\_en](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/european-digital-identity_en). Acesso em 29 jul. 2023.
- JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Goiânia: Ser-Tão, 2012. Disponível em: [http://www.sertao.ufg.br/uploads/16/original\\_ORIENTA%C3%87%C3%95ES\\_POPULA%C3%87%C3%83O\\_TRANS.pdf?1334065989](http://www.sertao.ufg.br/uploads/16/original_ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989)> Acesso em: 06 ago 2023.

FORBES. Entenda o impacto da IA na greve de roteiristas e atores de Hollywood  
Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/07/entenda-o-impacto-da-ia-na-greve-de-roteiristas-e-atores-de-hollywood/#foto1>. Acesso em 15 jul. 2023.

GONZALES, A. L., HANCOCK, J. T. (2010). Mirror, mirror on my Facebook wall: Effects of exposure to Facebook on self-esteem. *CyberPsychology & Behavior*. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/49843871\\_Mirror\\_Mirror\\_on\\_My\\_Facebook\\_Wall\\_Effects\\_of\\_Exposure\\_to\\_Facebook\\_on\\_Self-Esteem](https://www.researchgate.net/publication/49843871_Mirror_Mirror_on_My_Facebook_Wall_Effects_of_Exposure_to_Facebook_on_Self-Esteem). Acesso em 06 ago. 2023.

NETFLIX. *Black Mirror: Striking Vipers*. (2019). Disponível em: [www.netflix.com.br](http://www.netflix.com.br). Acesso em 29 jul. 2023.

NEW ZEALAND PARLIAMENT. Births, Deaths, Marriages, and Relationships Registration Act 1995. Disponível em: <https://www.legislation.govt.nz/act/public/1995/0016/99.0/DLM359369.html>. Acesso em 15 jul. 2023.

SOUZA, Mykaelly Silva. Ciber Crimes e os reflexos no direito brasileiro. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2659/1/TCC%20-%20MYKAELLY%20SOUZA%20.pdf>. Acesso em 29 jul. 2023.

STEPHENSON, N. (1992). *Snow Crash*. Bantam Spectra.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 4275 e ADPF 132. Decisão do STF. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2563264>. Acesso em: 25 jun. 2023.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. *Direito à Identidade de Gênero, Redesignações Identitárias e o Estatuto Da Diversidade Sexual*. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/287.pdf>. Acesso em: 15 jul.2023.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Transgêneros**. Brasília: Zakarewicz, 2019.

ZAMPIER, Bruno. **Bens digitais**: cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais. Indaiatuba: Foco, 2020.